

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 91/2019 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 91/2019

#### **Veto Total ao Projeto de Lei nº 19/2019**

Dispõe sobre a Unidade Básica de Saúde - UBS Figueiras/São Sebastião

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereadora Simone Lopes Betini

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total do Poder Executivo ao **Projeto de Lei nº 19/2019**, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a Unidade Básica de Saúde - UBS Figueiras/São Sebastião

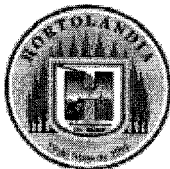
Informa o Chefe do Poder Executivo que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 19/2019, representado pelo Autógrafo nº 17, que: "Dispõe sobre a Unidade Básica de Saúde-UBS Figueiras/São Sebastião".

Dentro da tramitação preliminar restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei sob análise, destacando que a UBS em questão está situada no loteamento Jardim das Figueiras I e não no Jardim das Figueiras II, e ainda que o nome correto da Rua é Maraci Aparecida Martarolli de campos.

E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município, o que impõe o seu veto.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 16 de abril de 2019, e sua ementa publicada, na data de 18 de abril de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 91/2019 fls. 2/3

Pelas razões do veto, analisado a luz do que consta nos autos, constata-se que através do Ofício nº 34/2019, o Gabinete do Vereador Valdecir Alves Pereira, em atenção às exigências legais da Lei nº 2.863/2013, solicitou ao Senhor Prefeito Municipal que procedesse informações sobre a Unidade Básica de Saúde Figueiras/São Sebastião, Município de Hortolândia possui alguma denominação. Em caso positivo especificar. Solicitou ainda que fosse enviado croqui de localização do Prédio Público em questão.

Em resposta ao Ofício 34/2019, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e gestão Estratégica, através do Ofício SMPGE nº 12/2019, assinado pelo Secretário Adjunto Eduardo Marchetti Francisco, Roberto Gonçalves de Souza, do Setor de Aprovação, Luana Luchiari Mussolin, e o Diretor SMPGE Eng. Sérgio Oliveira de Sousa, informam: 1- que nada consta nos arquivos do setor quanto a denominação da referida unidade; 2- segue croqui anexo.

Do croqui fornecido pela Secretaria de Planejamento, incluso nos autos, informa a localização da Unidade a ser denominada, constando do mapa, referência manuscrita de que trata da Rua 5, Jardim das Figueira II (Maraci Aparecida Martarolli ... ilegível).

De todo o exposto, conclui-se que a informação prestada ao Vereador solicitante estaria em desconformidade com as razões de veto, colhidas junto ao mesmo órgão informante, estando, desse modo, prejudicada as razões de veto.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos contrariamente ao Veto Total ao **Projeto de Lei n.º 19/2019**, nos termos desse Relatório.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

  
Simone Lopes Betini  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 91/2019 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Francisco Pereira da Silva Filho  
Membro

Luiz Carlos Silva Meira  
Membro